Direito Tributário Ambiental: A tributação como Instrumento de Proteção Ecológica

Autor(res)

Thiago Ribeiro De Carvalho
Maria Cristina Bressan Dias

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental e um bem de uso essencial à qualidade de vida, conforme está na Constituição Federal. A crescente pressão sobre os recursos naturais e a urgência de combater a constante degradação ambiental demandam a utilização de todos os instrumentos disponíveis pelo Estado, e o sistema tributário emerge como uma ferramenta poderosa e estratégica. A relevância do tema reside em explorar a função extrafiscal dos tributos, que ultrapassa a mera arrecadação de receitas para o custeio do Estado, e passa a ser utilizada para induzir e desestimular condutas nos agentes econômicos. A correlação entre ambiente e tributos, conhecida como Direito Tributário Ambiental ou Tributário Verde, busca internalizar as "externalidades negativas" (os custos sociais e ambientais da poluição e do uso de recursos) nos preços de bens e serviços.

Objetivo

O resumo analisa a relação entre Direito Tributário e Ambiental, visando: conceituar a Tributação Ambiental e sua função extrafiscal; mostrar a aplicação do princípio do Poluidor Pagador por instrumentos fiscais; citar exemplos de “tributos verdes” no Brasil; e discutir desafios e potencial da política fiscal para o desenvolvimento sustentável.

Material e Métodos

O presente trabalho baseou-se em uma revisão teórica-conceitual, de natureza exploratória, focada na legislação e doutrina do Direito Tributário e do Direito Ambiental brasileiros. O procedimento metodológico incluiu a análise de artigos científicos e livros especializados que discutem a extrafiscalidade e a aplicação do princípio do Poluidor Pagador. Foram examinados dispositivos constitucionais e leis infraconstitucionais que preveem o uso de tributos para fins ambientais, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU Verde). A pesquisa visou consolidar o entendimento sobre como os impostos, taxas e contribuições podem ser moldados para estimular práticas sustentáveis (incentivos) e onerar atividades poluidoras (desincentivos).

Resultados e Discussão

A análise confirma que a tributação atua como instrumento eficaz de intervenção econômica para a proteção

ambiental, fundamentando-se na extrafiscalidade. O princípio do Poluidor Pagador orienta a Tributação Ambiental, aplicando tributos sobre atividades degradantes, como emissão de carbono, combustíveis fósseis e agrotóxicos. Paralelamente, incentivos fiscais verdes estimulam a preservação, como isenção de ITR em áreas de reserva legal e descontos de IPTU para práticas sustentáveis. O desafio central é evitar a regressividade, que transfere o ônus ao consumidor de baixa renda, e assegurar a eficácia regulatória dos tributos. A Reforma Tributária brasileira, com a criação do Imposto Seletivo, representa avanço ao sobretaxar produtos nocivos ao meio ambiente e à saúde. Para plena efetividade, é essencial que a política fiscal esteja articulada com demais políticas ambientais, destinando parte da receita gerada pelos "impostos verdes" a projetos de proteção e recuperação ambiental.

Conclusão

A relação entre tributos e meio ambiente mostra o potencial do sistema fiscal na promoção da sustentabilidade. A extrafiscalidade permite ao Estado influenciar o mercado, punindo o dano e premiando a preservação, conforme o princípio do Poluidor Pagador. No futuro, é essencial aprimorar a legislação para tornar os "tributos verdes" instrumentos eficazes de proteção ecológica, economia circular e incentivo a tecnologias limpas.

Referências

TÔRRES, Heleno Taveira. Direito Tributário Ambiental. São Paulo: Malheiros, 2005.
TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. Tributação Ambiental: A utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 225. Disponível em: [Acesso em 9 Out. 2025].
MINISTÉRIO DA FAZENDA. Reforma Tributária Sustentável. Portal Gov.br. Disponível em: [Acesso em 9 Out. 2025].